

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura municipal de capim Gabinete do prefeito

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 30 / 11 / 3009

LEI Nº 153/2009 de 27 de Novembro de 2009

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPIM, DISPONDO SOBRE A DURAÇÃO DE 9 (NOVE) ANOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, COM MATRÍCULA OBRIGATÓRIA A PARTIR DOS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 5° DA LEI FEDERAL N° 11.274/06.

O Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito nas escolas públicas municipais, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão.
 - I- O dispositivo acima transcrito visa atender ao Artigo 5º da Lei Federal nº 11.274/06

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-PB, 27 de Novembro de 2009.

Euclides Sérgio Costa de Lima Prefeito Constitueional